



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



DECRETO Nº 032, DE 04 DE MARÇO DE 2022.



DISPÕE SOBRE OS NOVOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRÚS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BALDIM, DISTRITOS E COMUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

CONSIDERANDO a diminuição de casos de COVID-19 no Município de Baldim nos últimos dias,

CONSIDERANDO o alcance de mais de 70% da vacinação dos munícipes de Baldim contra o COVID-19;

CONSIDERANDO que ainda a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º – Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluso igrejas e correlatos, do município de Baldim, incluído seus Distritos e Comunidades, terão seu funcionamento livre e por tempo indeterminado sendo observados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



- I – Terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70%;
- II – Todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade desempenhada;
- III – Os estabelecimentos com as atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e similares, poderão funcionar a partir de 06 horas, para atendimento ao público. A lotação máxima destes estabelecimentos deve ser de, no máximo, 80% da capacidade total. A ocupação das mesas deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as mesas. Está permitido o consumo de bebidas alcoólicas no local, exceto nos balcões.
- IV – A hipótese de formação de filas para entrarem nos estabelecimentos, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão manter o distanciamento de 01 (um) metro e a devida marcação no chão;
- V – A realização de festas públicas e particulares estão permitidas em todo Município de Baldim, Distritos e Comunidades. Está autorizada a realização de festas particulares em locais apropriados (salões de festas) respeitando 70% da capacidade total em áreas cobertas e 90% da capacidade total em áreas descobertas, podendo a capacidade ser cumulativa quando o local possuir os dois tipos de áreas. A ocupação das mesas deve ser limitada a 10 (dez) pessoas, com distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as mesas observada ainda as medidas de segurança.
- VI – Fica autorizado o funcionamento para atividades de circos e parques de diversões.
- VII – Fica permitido MUSICA AO VIVO em lanchonetes, bares, restaurantes, logradouros públicos e praças públicas.
- VIII – Os responsáveis dos estabelecimentos comerciais poderão utilizar de apoio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, da Comissão de Fiscalização do novo Coronavírus (COVID-19), criada em portaria própria, bem como da Polícia Militar em caso de desrespeito às normas deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 2º – As clínicas e laboratórios clínicos ao constatarem a suspeita de Coronavírus (COVID-19) nos exames realizados, deverão proceder às comunicações determinadas pelos Órgãos de Saúde do Município, do Estado e do Governo Federal, sob pena de aplicação das penalidades legais.

Art. 3º – O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, fechamento imediato do estabelecimento e será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – O estabelecimento que não cumprir as medidas no prazo mencionado e/ou for reincidente em qualquer descumprimento, ensejará a aplicação da multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo também ser interditado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais.

Art. 4º – Fica determinado a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Comissão de Fiscalização do novo Coronavírus (COVID-19) determinada em portaria própria, em conjunto com a Polícia Militar intensificar as fiscalizações aos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revoga-se o Decreto 021, de 13 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Baldim, 04 de março de 2022.

Fabrisio Andrade Magalhães
Fabrisio Andrade Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174